TC nº 72-001.755.03-57

ANÁLISE. CONCORRÊNCIA. CONTRATO. SMG. Aquisição de margarina com sal. Relevados a lavratura e a publicação do ajuste extemporâneos. ACOLHIDOS. DETERMINAÇÃO. Votação unânime.

TCs citados: 72.000.193.01-71, 72.001.573.03-40, 72.001.563.03-96, 72.001.757.03-82, 72.001.637.03-20, 72.002.061.03-73, 72.001.589.03-80, 72.001.574.03-02.

Trânsito em julgado: 17.05.2006.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Roberto Braguim.

DECIDEM os Conselheiros da Colenda Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, acolher a concorrência e o contrato examinados, relevando as impropriedades constatadas nos autos, relativas à lavratura e à publicação extemporâneas do ajuste, por não serem suficientes para maculá-lo em sua essência, uma vez que não se vislumbrou indícios de dolo ou má-fé na conduta dos agentes públicos e nem prejuízo ao Erário, além do que o despacho autorizador foi lavrado tempestivamente, não ocorrendo, pois, contratação sem suporte para a despesa dela decorrente.

DECIDEM, outrossim, à unanimidade, determinar à Origem que, nas contratações a seu cargo, observe rigorosamente as prescrições legais, lavrando os ajustes tempestivamente, antes da entrega dos produtos adquiridos, evitando, assim, impropriedades como as constatadas nos autos, sob pena de aplicação de sanção.

Participou do julgamento o Conselheiro Maurício Faria.

Presente a Procuradora da Fazenda Maria Hermínia Penteado Pacheco e Silva Moccia.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 29 de março de 2006.

Edson Simões
Presidente.

Roberto Braguim
Relator.

RELATÓRIO e **VOTO** englobados: v. TC 72.002.612.03-35.